



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**"Departamento de Leis e Decretos"**

**PROJETO DE LEI N° 15/2011**

**“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A SOCIEDADE ASSISTENCIAL VALE DO CANOINHAS, ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO GERAL DA PREFEITURA ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação financeira a título de contribuição, bem como promover repasse, para a entidade descrita abaixo:

Entidade	Valor Máximo (R\$) / Fonte de Recurso	Objetivo
<b>SOCIEDADE ASSISTENCIAL VALE DO CANOINHAS, inscrita no CNPJ sob nº. 07.559.387/0001-60.</b>	Até R\$4.000,00 (quatro mil reais) a título de contribuição.  Recursos Ordinários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.	Colaboração financeira com a finalidade de custar despesas com a manutenção do projeto “Construindo o Futuro”, que se refere a um programa de trabalho visando emprego e renda para mulheres do município de Canoinhas.

**§1º.** O referido repasse financeiro visa custear despesas com a manutenção do Projeto “Construindo um Futuro”, desenvolvido pela parceria entre a Sociedade Assistencial Vale do Canoinhas, pela Associação de Moradores do Bairro Jardim Esperança, pelo Conselho Comunitário de Segurança Noroeste, e ainda, conta com a participação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Canoinhas e com o apoio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Região II.

**§2º.** O repasse a título de contribuição visa custear despesas com a manutenção do projeto, como o pagamento de faturas de água e esgoto, bem como com faturas de energia elétrica, buscando assim dar o aporte necessário à continuação dos trabalhos que visam à inclusão de mulheres no mercado de trabalho.

**§3º.** As despesas decorrentes desta lei serão realizadas por conta de dotação específica do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**§4º.** O valor do repasse poderá ser liberado em até 04 (quatro) parcelas ou em parcela única, a critério da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*"Departamento de Leis e Decretos"*

**Art. 2º.** A liberação do recurso fica condicionada à formalização do instrumento de convênio, que por sua vez condiciona-se à apresentação de Certidões Negativas de Débitos, junto ao INSS, ao FGTS, Certidão Negativa Municipal de Regularidade de Transferências Voluntárias, Certidão Negativa Municipal de Tributos e Certidão Negativa de Dívidas com a União e ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Solicitação formal de recursos pela entidade, dirigida ao chefe do Poder Executivo;
- II – Prédio estudo e plano de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante da entidade, onde fique demonstrado como se alcançou o valor do repasse solicitado, primando-se assim pelos princípios da economicidade, moralidade e eficiência;
- III – Ficha cadastral preenchida, com os endereços da entidade e do responsável pela aplicação;
- IV – Prova de mandato da diretoria em exercício: fotocópia das atas de eleição e da posse de seus diretores;
- V – Cópia do estatuto da entidade;
- VI – Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- VII – Prova de funcionamento regular da instituição, atestado por juiz, promotor de justiça, delegado de polícia, prefeito municipal, ou outra autoridade competente;
- VIII – Prova de abertura da conta individualizada e vinculada;
- IX – Declaração assinada pelo responsável atual da entidade, responsabilizando-se quanto ao recebimento, à aplicação e à prestação de contas dos recursos, com nome completo e número da carteira de identidade;
- X – Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do presidente atual da entidade;
- XI – Cópia do CNPJ da entidade;
- XII – Cópia do comprovante de inscrição regular perante todos os Conselhos Municipais que guardem relação direta ou indireta com a atividade desenvolvida pela mesma, conforme o caso;
- XIII – Certidão de regularidade, fornecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que comprove que a adequada prestação de contas de todo e qualquer numerário recebido anteriormente do Poder Público, dentro do prazo de validade, se for o caso.

**§1º.** O Poder Executivo, no ato do pagamento da cota única ou das parcelas dos recursos, poderá exigir os comprovantes de regularidade fiscal atualizados, citados no caput deste artigo, no caso de sua validade encontrar-se expirada.

**§2º.** As Certidões Negativas poderão, eventualmente, ser substituídas por Certidões de Regularidade (Positiva com efeitos de Negativa).

**Art. 3º.** A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não forem cumpridos os Planos de Aplicações apresentados, ou não forem apresentadas às prestações de contas, serão suspensos os repasses dos recursos incondicionalmente.

**Parágrafo Único:** A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
***"Departamento de Leis e Decretos"***

**Art. 4º.** É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, nos termos do inciso V do art. 9º do Decreto Estadual nº 307/03, devendo obrigatoriamente, quando aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.

**§1º.** As prestações de contas dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 101/2000 e ainda a Resolução TCE/SC nº 16/1994 e suas alterações.

**§2º.** Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso dos recursos em conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes de convênios com esta municipalidade.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Plano Plurianual 2010-2013 (Lei 4.467/2009) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011 (Lei nº 4.564/2010) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2011 (Lei nº 4.658/2010) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional **ESPECIAL** no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, com a seguinte classificação institucional:

**A)**

**Órgão 08: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**

Unidade 08.01: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Atividade 2.013 – Manutenção da Sec Mun de Desenvolvimento Econômico

3.3.50.00.00.00.00 – Aplicações Diretas..... 4.000,00

Recurso 130 – Recursos Ordinários

**Art. 6º.** Para suporte do que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **anular** no Plano Plurianual 2010-2013 (Lei 4.467/2009) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011 (Lei nº 4.564/2010) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2011 (Lei nº 4.658/2010) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no exercício financeiro corrente, o valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, com a seguinte classificação institucional:

**A)**

**Órgão 08: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**

Unidade 08.01: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Atividade 2.014 – Organização e Coordenação da Festa do Mate – FESMATE

3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas..... 4.000,00

Recurso 130 – Recursos Ordinários



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
***"Departamento de Leis e Decretos"***

**Art. 7º.** As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R\$).

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 26 de setembro de 2011.



**LEOBERTO WEINERT**  
**Prefeito**